



AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SRP
(Processo nº 90584014/2022)**

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 006/2022 – CPL**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº **90584014/2022**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, destinado à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão com implemento varredeira e varredeira compacta, com motorista/operador, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

➤ **DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 21/09/2022.**

Gratuitamente, nos sites: www.gov.br/compras/pt-br/, por intermédio do **CÓDIGO UASG: 927355** e www.goiania.go.gov.br, ou

2. Na COMURG: nos horários: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia - Goiás. Os interessados na compra da cópia impressa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 20,00 não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 1-1, Agência nº 2510 da Caixa Econômica Federal, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital, inerentes aos seus custos reprográficos.

➤ **ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 21/09/2022, às 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** em **13/10/2022**, às **9h** no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

• Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da CPL - COMURG



INDÍCE

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2 – OBJETO	3
3 – DO RECURSO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO	4
4 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	4
5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
7- PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS	7
8 -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
9 –PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	11
10 - RECURSOS.....	20
11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	22
13 - DA GARANTIA CONTRATUAL.....	23
14 - CONTRATAÇÃO	24
15 – DO PAGAMENTO	25
16 - PENALIDADES	26
17 - ATOS LESIVOS À COMURG	26
18 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	27
19 – DISPOSIÇÕES FINAIS	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA	44
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI 13.303.....	49
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	50
ANEXO V - MODELO DE CONTRATO.....	58
ANEXO VI - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA	77



**EDITAL DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SRP
(Processo nº 90584014/2022)**

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 006/2022 – CPL**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº **90584014/2022**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, destinado à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão com implemento varredeira e varredeira compacta, com motorista/operador, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**.
- 1.2.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**COMPRASNET**” e realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste Edital.

2. OBJETO

- 2.1.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão com implemento varredeira e varredeira compacta, com motorista/operador, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**
- 2.2.** A licitação será realizada em item único.
- 2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

- 3.1.** Em conformidade com o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
- 3.2.** O preço máximo estimado da licitação, será sigiloso, conforme artigo 34 da Lei nº 13.3603/2016.

4. DOS ESCLARECIMENTOS e da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1.** Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 4.2.** Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 4.3.** Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, através da opção "consultar mensagens" e www.goiania.go.gov.br.
- 4.4.** Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.
- 4.4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 4.5.** Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 18h:00min do último dia para sua interposição.
- 4.5.1.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento da impugnação, isentando a **COMURG** de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 4.6.** O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados em 4.1 e 4.4.
- 4.7.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8.** Caso a **COMURG** venha a alterar o Edital, a divulgação ocorrerá conforme disposto no artigo 22 do Decreto 10.024/2019.
- 4.9.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.



4.10. O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações e esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo à **COMURG** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

4.11. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados em sítio eletrônico.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, reunidas ou não sob a forma de consórcio, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atenda às exigências deste Edital.

5.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas que tenham sofrido:

- a.** Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, incisos III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 337-M, §2, da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- b.** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- c.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.3. Serão impedidas de participar, também, as pessoas jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

5.4. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

5.5. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

5.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.7. A fim de verificar as condições de participação previstas neste item, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

5.7.1. SICAF;

5.7.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas



da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 5.8.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 5.9.** O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 5.10.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a COMURG e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 5.11.** Este pregão é de âmbito nacional.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. A licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o PREÇO UNITÁRIO de cada item, sendo que o valor unitário a ser considerado é o valor mensal da locação (campo E do Anexo I do Edital) de 01 (um) veículo juntamente com o valor mensal da mão de obra para os 3 (três) turnos (campo I do Anexo I do Edital).**
- 6.3.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial tributos e encargos sociais.
- 6.3.2.** A especificação detalhada dos materiais e serviços que compõem o objeto deste edital encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital). A análise completa desse documento é fundamental e deverá servir como base para a elaboração de propostas comerciais pelas licitantes.
- 6.4.** No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste edital.
- 6.4.1.** A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.



- 6.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS

- 7.1.** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.
- 7.2.** A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:
- 7.2.1.** Preços unitários, totais e globais, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, com duas casas decimais, conforme PLANILHA DE PREÇOS contida no Anexo II deste Edital.
- 7.2.2.** Prazo de validade das propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão do pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATANTE e aceitação do licitante.
- 7.2.3.** A razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.
- 7.3.** As propostas de preços deverão incluir todos custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 7.4.** O licitante deverá citar em sua proposta a marca e o modelo do bem, quando couber, ofertado.
- 7.5.** As propostas não deverão gerar valores com dízimas, caso venha ocorrer, a pregoeiro negociará (para baixo), valores sem dízimas.
- 7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



- 7.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital (**Decreto Federal nº 3.722/01**).
- 8.1.1.** A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.
- 8.1.2.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na COMURG ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.
- 8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.3.** O descumprimento das condições previstas acima, implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.4.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- 8.5.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar ainda, a seguinte documentação:
- 8.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na **forma** da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.5.2.1.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do



livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

- 8.5.2.2.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 8.5.2.3.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.
- 8.5.2.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- 8.5.2.4.1.** As licitantes poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item **8.5.2.4**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social **ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.**

- 8.5.2.4.1.1.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.



8.5.2.4.2. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no **subitem 8.5.2.**

8.5.2.4.3. Nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do artigo 4º da Instrução Normativa nº 08/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.5.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, prestado os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.3.1. O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à **COMURG** manter contato com a sociedade atestante.

8.5.4. Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo no Anexo III do Edital.

8.6. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

8.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.9. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data de abertura. **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 (Tratamento diferenciado aplicado às Microempresas, Empresas de Pequeno porte ou as assim equiparadas, quando se trata de documentação fiscal e trabalhista).**

8.10. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.11. A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.



9. PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. Credenciamento:

- 9.1.1.** Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no provedor COMPRASNET.
- 9.1.2.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.
- 9.1.3.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 9.1.3.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 9.1.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 9.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **COMURG**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.1.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.1.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.1.7.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 9.1.8.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 9.1.9.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



9.2. Participação:

9.2.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

9.2.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.2.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

9.2.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

9.2.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

9.2.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.2.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.2.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

9.2.2.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.2.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que



atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.2.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como é responsável também pela integridade dos arquivos enviados através do sistema.

9.2.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

9.3. Recebimento das Propostas Eletrônicas de Preços:

9.3.1. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da Proposta Eletrônica de Preços, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.3.3.1. A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3.2. A apresentação da referida declaração com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.

9.3.3.3. O licitante deverá encaminhar sua Proposta Eletrônica de Preços preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

9.3.4. O preenchimento da Proposta Eletrônica de Preços, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, caso solicitado pelo Pregoeiro, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à **COMURG** qualquer responsabilidade.

9.3.5. Até a data e hora definidas para abertura das Propostas Eletrônicas de Preços, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



- 9.3.6.** O pregoeiro verificará as Propostas Eletrônicas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.3.7.** A desclassificação da Proposta Eletrônica de Preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 9.3.8.** As Propostas Eletrônicas de Preços classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

9.4. Sessão de disputa:

- 9.4.1.** No horário previsto no Edital, o pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.2.** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e novo horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** opção "**informações do pregão**".
- 9.4.3.** Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item (o valor unitário a ser considerado é o valor mensal da locação [campo E do Anexo I do Edital] de 01 (um) veículo juntamente com o valor mensal da mão de obra para os 3 [três] turnos [campo I do Anexo I do Edital]).
- 9.4.4.** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.4.5.** Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 9.4.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4.7.** Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 9.4.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.4.9.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 9.4.10.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.4.12.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.4.14.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.4.15.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) No País;
 - b) Por empresas brasileiras;
 - c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.4.16.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.4.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 16 deste Edital.
- 9.4.18.** Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 9.4.19.** Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4.20.** Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.



- 9.4.21.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.4.22.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.23.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.4.24.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.4.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.4.26.** O pregoeiro deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.4.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.4.26.2.** Se depois de adotada a providência referida em 9.4.26.1 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 9.4.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.5. Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

- 9.5.1.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.5.1.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de



5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

9.5.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.5.1.1**, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

9.5.3. O procedimento previsto no **subitem 9.5.2** será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do **subitem 9.5.1.1**.

9.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos **subitens 9.5.2 e 9.5.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e o licitante apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

9.5.5. O disposto no **subitem 9.5.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6. Encaminhamento da Proposta Formal de Preços, dos documentos de habilitação.

9.6.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.6.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, bem como a **PLANILHA DE PREÇOS** contida no Anexo II, devidamente preenchido,



contendo a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO I)**, deste Edital, devendo conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.6.3. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia, no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregoão:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Comissão Permanente de Licitação
Endereço: Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco
CEP: 74405-010 – Goiânia - GO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – SRP

9.6.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.7. Aceitabilidade da proposta

9.7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.7.2. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.7.3. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



- 9.7.5.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 9.7.6.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.7.7.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 9.7.8.** O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a) Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - b) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) Pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) Verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) Estudos setoriais;
 - j) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 9.7.9.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.7.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7.11.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.11.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material



ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 9.7.12.** Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.7.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.8. Habilitação

- 9.8.1.** Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar apenas a documentação de habilitação do licitante detentor do menor preço, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.8.2.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10. RECURSOS

- 10.1.** Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 10.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 10.1.2.** O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso aceitando-a, ou motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.1.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.1.4.** O pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 10.1 seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado ao pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.



10.2. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

10.3. Na hipótese da alínea "a" do **item 10.2** deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

10.4. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.7. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

10.8. Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

11.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Homologar a licitação;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) O vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.



11.3. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

11.4. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá O REPRESENTANTE DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e aceito pela COMURG, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. A empresa após convocada e, observando o prazo máximo para assinatura, poderá enviar a Ata de Registro de Preço assinada digitalmente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e desde que esteja acompanhado de link para confirmação da validade da respectiva assinatura digital.

12.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, e autorizará a convocação dos demais licitantes partícipes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinarem a ata de registro de preços, dentro do mesmo prazo e das mesmas condições do primeiro classificado.

12.3. A assinatura da ata de registro de preços com os licitantes que integram o cadastro de reserva depende de prévia verificação de aceitabilidade da sua proposta, observado o item 12.2, e de análise dos seus documentos de habilitação, o que deverá ser realizado pelo gestor da ata de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12.6. Todas as disposições sobre a Ata de Registro de Preços estão previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexado ao Edital (Anexo IV).

12.7. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme art. 12 da Decreto Federal nº 7.892/2013.

12.8. Os órgãos da administração que não participaram deste Registro de Preços e desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, objeto deste certame, deverão consultar o COMURG sobre a possibilidade de adesão.

12.9. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento



decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a COMURG.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será exigida da **empresa vencedora** como condição para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMURG, contado de sua convocação, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.1.1. Caução em dinheiro deverá ser depositado na conta da **Caixa Econômica Federal, Agência nº 2510, Conta Corrente nº 1-1, da Companhia de Urbanização de Goiânia**. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Vila Aurora – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-8601, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

13.1.2. Seguro-garantia;

13.1.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

13.1.3. Fiança Bancária.

13.1.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **Anexo VI** deste edital;

13.1.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

13.1.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

13.1.5. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-8601.

13.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

13.3. A garantia poderá, a critério da Comurg, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da



indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

- 13.4.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 13.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Compra emitida ou documento equivalente.
- 13.6.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 14.2** O Contrato deverá ser assinado pela licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado por igual período.
- 14.2.1.** A empresa após convocada e, observando o prazo máximo para assinatura, poderá enviar instrumento contratual assinado digitalmente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e desde que esteja acompanhado de link para confirmação da validade da respectiva assinatura digital.
- 14.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.4** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Contratada para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, a COMURG verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.4.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.4.2.** A contratada deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 14.5** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:



- 14.5.1.** Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
- 14.5.2.** Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o item 13 e o artigo 70, da Lei 13.303/16.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 15.1.1** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira da **Companhia de Urbanização de Goiânia**.
- 15.1.2** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- 15.2.** Além do disposto no **item 15.1** a Contratada vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a **Companhia de Urbanização de Goiânia** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 15.3.** Na ocorrência de rejeição da Ordem de Pagamento, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **15.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 15.3.1.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela **Companhia de Urbanização de Goiânia** não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- 15.4.** A Companhia **de Urbanização de Goiânia** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 15.4.1** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 15.4.2** Débitos da CONTRATADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;



- 15.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 15.6.** Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- 15.7.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 15.4** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16. PENALIDADES

- 16.1.** O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.
- 16.2.** O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:
- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 10% sobre o valor da sua proposta;
 - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% sobre o valor da sua proposta;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
 - Comportar-se de modo inidôneo – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
 - Cometer fraude fiscal – multa de 15% sobre o valor da sua proposta.
- 16.2.1.** Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 15%.
- 16.2.2.** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo V deste Edital.
- 16.2.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

17. ATOS LESIVOS À COMURG

- 17.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 16 deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;



- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

17.2. As sanções indicadas no item 17.1 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. A prática, pelo licitante, de qualquer ato lesivo previsto no item 17 deste edital ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

18.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

18.3. As sanções descritas no **item 17** serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

18.4. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da COMURG.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

18.6. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

18.7. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A **COMURG** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A **COMURG** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a



convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.

19.4. A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

19.5. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.7. Fazem partes integrantes e inseparáveis deste Edital para todos os efeitos legais os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI Nº 13.303
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da CPL - COMURG



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SRP
(Processo nº 90584014/2022)**

**ANEXO I.
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão com implemento varredeira e varredeira compacta, com motorista/operador, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas abaixo:

ITEM 01 - CAMINHÃO COM IMPLEMENTO VARREDEIRA									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário mensal da locação	Valor unitário mensal da mão de obra 1º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 2º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 3º turno	Valor mensal mão de obra para 3 turnos	Valor total mensal veículos e mão de obra 3 turnos
01	UND.	08	<p>Caminhão com implemento varredeira, com as seguintes características mínimas: Caminhão Tração 4x2, potência de 160 CV, motor diesel, PBT 14.000 KG, implementado com varredeira, com motor a diesel independente do caminhão, tanque auxiliar de combustível de 190 litros, capacidade de 5 m³ de detritos com sistema de basculamento, capacidade de produtividade: 35.000 m³/h, mangote de sucção superior traseiro com diâmetro mínimo de 170mm, com capinadeira frontal, sistema de varrição com duas vassouras laterais com cerdas de aço e sistema de varrição simultânea, faixa de limpeza de no mínimo 3 metros, sistema de sucção à vácuo nos bocais e vassoura central, velocidade da vassoura variável entre 1200 a 2000 rpm, controle de inclinação da vassoura no interior do caminhão, sistema de controle de poeira através de aspersão de água, sistema com bomba lavadora de alta pressão e mangueira de água de alta pressão de 10 metros de</p>						



CPL
FLS. _____

			comprimento para execução de limpeza externas, reservatório de água 1200 litros, sistema de controle de produtividade através de computador de bordo, sistema para acompanhamento de roteiro via GPS, sinalização luminosa tipo "Giroflex", sistema de iluminação para operação noturna conforme CONATRAN. Deverá ser indicada marca e modelo do veículo e implemento.						
CAMPO K – VALOR TOTAL 60 MESES									

ITEM 02 – VARREDEIRA COMPACTA									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário mensal da locação	Valor unitário mensal da mão de obra 1º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 2º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 3º turno	Valor mensal mão de obra para 3 turnos	Valor total mensal veículos e mão de obra 3 turnos
02	UND.	16	Varredeira Compacta , com as seguintes características mínimas: motor a diesel, potência 48 Hp, sistema de coleta por sucção, sistema com duas escovas circulares de acionamento e controle hidráulico articulado, sistema de pulverização de água para suprimir a poeira, cabine fechada com ar condicionado e com dois assentos, produtividade mínima de 13000 m ² /h, faixa de limpeza variável de 1200 a 2300 mm, capacidade do reservatório de 1000 litros, com sistema de basculamento por acionamento hidráulico, reservatório de água de 150 litros, velocidade de operação aproximado de 10 km/h, sinalização luminosa tipo "Giroflex", sistema de iluminação para operação noturna conforme CONATRAN. Deverá ser indicada marca e modelo da máquina.						
CAMPO K – VALOR TOTAL 60 MESES									



1. JUSTIFICATIVA

A varrição de vias e demais logradouros consiste no recolhimento de todos os resíduos descartados e/ou depositados nas referidas vias e demais logradouros, realizando a sua total higienização com uso de vassouras, pás, sacos plásticos, carrinhos de garis, outras ferramentas e equipamentos que melhorem o desempenho e a qualidade dos serviços prestados. Sua execução pressupõe a total remoção dos resíduos depositados, o seu adequado acondicionamento em sacos plásticos e consequente recolhimento pela coleta convencional.

No município de Goiânia, a COMURG mediante ao contrato N° 151/2021 firmado com Prefeitura Municipal de Goiânia, é responsável por realizar esse serviço, cumprindo para tanto uma programação definida e um plano de varrição e higienização de vias e logradouros, aprovados pela Prefeitura Municipal com anuência da Agência de Regulação Municipal.

Os planos são elaborados observando-se as necessidades e especificidades de cada local, o estabelecimento das frequências de execução levam em consideração critérios como: densidade populacional, tipos de atividades desenvolvidas e fluxo de pessoas na localidade, entre outros.

A agência de Regulação Municipal considera para avaliação da qualidade dos serviços de varrição prestados, parâmetros como:

1. A universalização dos serviços com alcance de abrangência de 100% das vias pavimentadas do Município;
2. A regularidade da prestação dos serviços, conforme escala definida no plano;
3. A frequência adequada, assiduidade e pontualidade no cumprimento das escalas de trabalho previstas no plano;
4. O índice de resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, observados visualmente ou medidos por amostragem nos procedimentos de rotina das equipes de fiscalização;
5. O grau de satisfação e a incidência de reclamações da população;
6. O nível de atendimento e agilidade na solução de solicitações e reclamações da população.

Considerando a necessidade de execução dos serviços conforme disposições e quantitativos estabelecidos no contrato de prestação de serviços públicos de limpeza urbana firmado com o município de Goiânia.

Considerando o cumprimento das disposições definidas no Plano de Varrição e Higienização, aprovado pelo Prefeitura Municipal e pela Agência de Regulação.

Considerando que as máquinas/equipamentos objeto deste Termo de Referência, além do serviço de varrição também executarão: serviço de capina e recolhimento dos resíduos, bem como eventuais limpezas externas por meio de sistema de mangueira de água de alta pressão e mangote de sucção.

Considerando a previsão do crescimento urbano e consequente aumento da quantidade de vias e logradouros pavimentados do Município.

Considerando ainda a deficiência atual de trabalhadores da limpeza urbana (TLU) responsáveis pela realização do serviço.

Justifica-se a contratação do objeto deste Termo de Referência uma vez que otimizará a varrição de vias e logradouros, suprindo o déficit de mão de obra existente e garantindo a qualidade da prestação dos serviços objeto de contrato através do alcance dos parâmetros de qualidade já descritos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O objeto em questão se enquadra nos requisitos legais estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, segundo critérios elencados no art. 3º inc. I e IV, quais sejam: quando, pelas características do



bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a licitação será realizada na forma de Sistema de Registro de Preços. 2.2. Tendo em vista, que a Diretoria de Logística juntamente com a Diretoria de Limpeza Urbana em suas atribuições informou que não tem como demandar o quantitativo exato para as prestações de serviços, será adotada a modalidade no Sistema de Registro de Preço.

3. OUTRAS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS PARA OS VEÍCULOS

3.1. Os caminhões com implementos varredeiras, deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Direção hidráulica;
- b) Ar-condicionado;
- c) Cor branca;
- d) Tacógrafo.

3.2. As Varredeiras Compactas, deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Cabine Fechada;
- b) Ar-condicionado.

4. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO ITEM

4.1. Para os itens 01 e 02:

4.1.1. O valor total mensal estimado (Campo I): é o resultado da soma entre o Preço unitário mensal estimado da locação dos veículos/máquinas (Campo E) e o preço mensal estimado da mão de obra **para turnos de 8 horas** (Campo F) e **para turnos de 6 horas** (Campos G e H), multiplicados pela quantidade de itens (Campo C);

4.1.2. O valor total estimado do item (Campo J): é o resultado da multiplicação do valor total mensal estimado (campo I) pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.1.3. Memória de cálculo do valor total do item:

Campo A: Número do item;

Campo B: Unidade de medida;

Campo C: Quantidade de veículos/máquinas;

Campo D: Especificação do item;

Campo E: Preço unitário mensal estimado da locação dos veículos/máquinas;

Campo F: Preço mensal estimado da mão-de-obra correspondente ao turno diurno de até 56 (cinquenta e seis) horas semanais sendo 8 horas por turno;

Campo G: Preço mensal estimado da mão-de-obra correspondente ao turno noturno de até 42 (quarenta e duas) horas semanais sendo 6 horas por turno;

Campo H: Preço mensal estimado da mão-de-obra correspondente ao turno noturno de até 42 (quarenta e duas) horas semanais sendo 6 horas por turno;

Campo I: Valor total mensal estimado dos serviços - proveniente da soma entre o preço unitário mensal da locação dos caminhões (Campo E), o preço mensal da mão de obra para o turno de 8 horas diárias (Campo F) e o preços mensais da mão de obra para os turnos de 6 horas diárias (Campos G e H), multiplicado pela quantidade de itens (Campo C);

Campo J: Valor total do item - proveniente do valor total mensal (Campo I) multiplicado pelo prazo de 12 (doze) meses.



Fórmula: Valor Total Mensal

$$I = (E + (F + G + H)) * C$$

Fórmula: Valor Total do Item

$$J = I \times 12$$

4.1.4. Composição de preços das faturas de contrato:

4.1.4.1 O valor total mensal estimado dos serviços será o resultado da soma entre o preço unitário mensal estimado dos caminhões e maquinários, e a soma do preço mensal estimado da mão de obra correspondente de um turno de trabalho de oito horas diárias e dois turnos de trabalho de seis horas, multiplicado pela quantidade de objetos a serem locados, a disposição da COMURG. A locação de qualquer objeto, bem como sua mão-de-obra em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 71 do regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Goiânia, conforme escala de serviços proposta segundo o que melhor convier pela COMURG mediante demanda e necessidade, de acordo com as intervenções e prioridades estabelecidas.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO

7.1. As obrigações serão formalizadas entre a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e a(s) Contratada(s).

7.2. Os veículos/maquinários serão solicitados a(s) Contratada(s) após prévio requerimento emitido pela Companhia de Urbanização de Goiânia, conforme a sua necessidade.

7.3. A execução dos serviços se dará após assinatura do(s) contrato(s), respeitada as formalidades inerentes ao caso, com a emissão da Primeira Ordem de Serviço pela COMURG, com solicitação da quantidade inicial do seu objeto.

7.4. Somente deverão ser disponibilizados a COMURG, veículos/maquinários quando requisitados, sendo que a recusa na disponibilidade do item será considerada como inexecução contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidade.

7.5. Ficará sob a responsabilidade da COMURG, acompanhado do(s) respectivo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do(s) contrato(s) e do setor competente demandante, o efetivo controle do uso dos veículos/maquinários, inclusive quanto às especificações e características, limite de vida útil, estado de conservação e condições de utilização.

7.6. Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

7.6.1. Qualquer ocorrência deverá ser imediatamente comunicada de maneira formal ao(s) gestor(es) e fiscal(is) do(s) contrato(s), quando necessário.

7.7. A COMURG por meio do(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do(s) Contrato(s) deverá observar a quantidade total do objeto do Contrato mensalmente, de modo que não ultrapasse o valor contratual.

7.8. Os veículos/maquinários deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, com condições necessárias



para transitar obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros.

7.9. Os veículos/maquinários a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, manutenção em dia, seguro, licenciamento e demais insumos, preservando a qualidade dos serviços, sendo recusados pelo(s) fiscal(is) aqueles que estiverem em desacordo com o contratado, ocasião em que será solicitado a imediata substituição deles, não podendo ocorrer em hipótese alguma o comprometimento das atividades executadas pelo tomador de serviço, sob pena das sanções cabíveis.

7.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter durante a execução do(s) contrato(s) todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento da habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.11. Correrão por conta exclusiva da(s) Contratada(s) todas as despesas com seguros, garantias, custos financeiros, manutenção, inclusive abastecimento do Arla-32, quando houver necessidade, transportes, tributos, contribuições e encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, acertos trabalhistas independente das motivações que sejam justificáveis ou não, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na locação, independente de qual seja o nome ou título que venha a ser atribuído aos mesmos: BDI, Custos Diretos, Custos Indiretos, Margem de Contribuição, etc.

7.12. A locação dos veículos/maquinários em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou pro rata temporis, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.

7.13. Os veículos/maquinários deverão estar à disposição da COMURG, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo da COMURG, salvo as exceções devidamente justificadas.

7.14. A(s) Contratada(s) deverá(ão) substituir imediatamente o(s) motorista(s)/operador(es), no caso de faltas por qualquer que seja o motivo, após recebimento da comunicação pela COMURG, sob pena de glosa na fatura.

7.15. Caso o(s) motorista(s)/operador(es) disponibilizado(s) não esteja(m), por qualquer motivo, satisfazendo as necessidades da COMURG, o mesmo deverá ser substituído, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação.

7.16. A COMURG poderá utilizar motorista(s)/operador(es) de seu quadro de servidores de acordo com sua conveniência, necessidade e disponibilidade.

7.17. A(s) Contratada(s) que deixar de disponibilizar veículos/maquinários e/ou mão de obra, terá a falta descontada na fatura, equivalente ao valor da locação e da mão de obra do item para cada turno de trabalho, pela inexecução do contrato.

7.18. A(s) Contratada(s) terá(ão) tolerância eventual devidamente justificada de no máximo 02 (duas) horas do turno para sanar problemas técnicos e/ou operacional e sempre que necessário a realização de manutenção preventiva ou corretiva de quaisquer veículos/maquinários que a(s) impeça(m) de disponibiliza-lo(s) ou fazer a substituição deste pelo reserva. Excedendo a tolerância eventual ou o não comparecimento no turno, o veículo/maquinário terá o turno glosado na fatura.

7.19. Em caso de reincidência por um mesmo veículo/maquinário, ou seja, se faltar mais que um turno dentro do mesmo dia ou do mesmo mês, além do desconto anterior citado no subitem 7.17, a Contratada será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor da COMURG equivalente ao valor da locação do turno do item para cada reincidência.

7.20. O(s) prejuízo(s) apurado(s) pela COMURG acima descrito(s) será(ão) glosado(s) na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, sujeita as demais penalidades contratuais.



- 7.21.** Demais prejuízos poderão ser apurados pela inexecução do Contrato e glosados na fatura.
- 7.22.** O(s) motorista(s)/operador(es) da(s) Contratada(s) não terão qualquer vínculo empregatício com a COMURG.
- 7.23.** A(s) Contratada(s) deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.
- 7.24.** A jornada de trabalho somente será iniciada e computada após a apresentação de cada veículo/maquinário e do motorista/operador na frente de serviço ou no Ponto de Apoio (P.A.) responsável pela execução dos trabalhos, desde que devidamente aptos para operar.
- 7.25.** O registro do ponto deverá ocorrer, em regra, no local onde será iniciada a jornada de trabalho, ou seja, no Ponto de Apoio da COMURG ou na frente de serviço designada pela COMURG.
- 7.26.** A jornada de trabalho deverá ser calculada considerando os turnos previstos no item 19 - DOS TURNOS DE TRABALHOS, sendo que a COMURG não arcará com horas extras.
- 7.27.** Além do atendimento do Termo de Referência, os veículos/maquinários deverão ter sistema de Rastreamento GPS.
- 7.28.** No ato da entrega dos veículos/maquinários, deverá ser disponibilizado para Diretoria de Logística da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, acesso ao sistema de rastreamento dos veículos/maquinários.

8. DA VIDA ÚTIL DOS VEICULOS

- 8.1.** O parâmetro de definição da vida útil do bem, encontrado através da aplicação da taxa anual de depreciação fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos, foi adotada o Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, disponível no endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br>, levando em consideração as especificidades dos trabalhos desenvolvidos pela COMURG, de acordo o serviço prestado pelo veículo/maquinário e a periodicidade no uso do bem, levando ao maior desgaste físico ou obsolescência do mesmo.
- 8.2.** Tendo em vista tratar-se de objeto com vida útil reduzida devido ao regime de trabalho severo, primando pelos princípios constitucionais esculpido no art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, da Lei de Licitações, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade, com objetivo de alcançar melhores ofertas considerando o custo x benefício na contratação, sem prejudicar a qualidade do serviço a ser executado, poderão ser disponibilizados nas seguintes condições, conforme:
- 8.2.1. Quando do início do contrato, em regra só serão aceitos veículos, implementos e maquinários novos (zero quilômetro), podendo permanecer em serviço até a finalização do contrato.
- 8.2.2. Os veículos/maquinários poderão ser submetidos a vistorias a qualquer tempo, por parte da COMURG - na condição de Contratante, para identificação das condições de uso e avaliação do cumprimento contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade, devendo ser acompanhados por representante(s) da(s) Contratada(s).
- 8.2.3. Quadro de vida útil dos veículos e maquinários, dados retirados do Anexo B - Veículos e Equipamentos do Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas Município de Goiás:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)
01	Caminhão com Implemento Varredeira	8705	4
02	Varredeira Compacta	8705	4

8.2.4. Para os veículos, descritos nos itens 01 e 02, tendo em vista o expressivo uso dos bens nos serviços a serem prestados na cidade diuturnamente, conforme a atividade desempenhada e conseqüente aumento de desgaste do veículo em função das condições de trabalho que lhes são impostas (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos), quando do início do contrato somente serão aceitos modelos novos (zero quilômetro), podendo permanecer em serviço até o limite de 60 (sessenta) meses de uso, desde que estejam sempre em perfeito estado de conservação para sua utilização.

9. DAS CARACTERÍSTICAS VISUAIS DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS:

9.1. Todos os veículos/maquinários, destinados a COMURG, deverão possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Goiânia e da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, nas seguintes condições:

- 9.1.1. Nenhum dos veículos/maquinários, poderá trabalhar sem a referida identificação;
- 9.1.2. Os Layouts serão fornecidos pela COMURG e deverão conter a expressão "Uso exclusivo em Serviço";
- 9.1.3. Os logotipos utilizados nos veículos/maquinários, terão que ter as seguintes dimensões: 38x39 cm, sendo 38 cm de altura por 39 cm de largura, podendo ser alterada conforme o caso.

10. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

10.1. Diante do volume de veículos, a ser disponibilizados pela(s) Contratada(s), considerando que alguns fabricantes necessitariam de maior tempo para produção da demanda e em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse da Companhia, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos e com objetivo de alcançar melhores ofertas na contratação, o prazo de entrega do objeto será conforme condições a seguir descritas:

- 10.1.1. Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço;
- 10.1.2. Para liberação do abastecimento dos veículos/maquinários, a(s) Contratada(s) deverá, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, contados da data para início da prestação de serviços encaminhar os seguintes documentos à Diretoria de Logística da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG:
 - 10.1.2.1. Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme o caso;
 - 10.1.2.2. Cópia das apólices de seguro e/ou outro documento que venha comprovar a seguridade do veículo/maquinário;
- 10.1.3. Os veículos/maquinários deverão ser disponibilizados na Avenida Nazareno Roriz nº. 1122 Setor Vila Aurora no Pátio da Diretoria de Logística, CEP 74.405-010, Goiânia - GO, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta, ficando responsável pelo recebimento dos veículos/maquinários o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do contrato da COMURG;



- 10.1.4. No ato da entrega os veículos/maquinários, serão submetidos à prévia vistoria e testes pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do contrato;
- 10.1.5. Após iniciada a execução do objeto, quando solicitado a integração ou dispensa dos veículos/maquinários, a(s) Contratada(s) após recebimento da comunicação formal, terá até 90 (noventa) dias corridos para proceder com inclusão e terá até 15 (quinze) dias para proceder com recolhimento dos veículos/maquinários previstos no edital;
- 10.1.6. Após iniciada a execução do objeto, quando solicitado a integração ou dispensa dos motorista(s)/operador(es) pela COMURG, a(s) Contratada(s) após recebimento da comunicação formal, terá até 15 (quinze) dias, para proceder com a disponibilização ou dispensa dos motorista(s)/operador(es) previstos no edital;
- 10.1.7. Em caso fortuito ou situação de emergência, devidamente comprovada, a(s) Contratada(s) deverá atender à solicitação imediatamente;
- 10.1.8. Nos casos de inclusão de veículo(s)/maquinário(s) ou motorista(s)/operador(es), poderá haver dilação de prazo acima estipulado, desde que devidamente justificado e acatado pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

11. DA ESTADIA DOS VEICULOS/MAQUINÁRIOS:

11.1. Os veículos/maquinários, disponibilizados a COMURG quando não estiverem em uso, desde que não estejam desenvolvendo atividades, poderão ficar sediados na garagem da Diretoria de Logística ou em garagem da(s) empresa(s) Contratada(s), conforme necessidade e conveniência da COMURG.

12. DA RESERVA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS VEÍCULOS

12.1. No ato da entrega do objeto e ao longo da execução do contrato, a(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar o veículo/maquinário para vistoria referente a reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) de todos os veículos/maquinários contratados para substituição do objeto quando necessário.

12.1.1. Nos casos em que as quantidades forem inferiores a 10 (dez) unidades dos veículos/maquinários, a Contratada deverá conter no mínimo 01 (uma) unidade do item para compor sua reserva.

12.1.2. Os veículos/maquinários reservas deverão conter as mesmas especificações do titular.

12.2. A(s) Contratada(s) deverá informar e manter um telefone para comunicar possíveis intercorrências que surgirem, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante (7) sete dias por semana, inclusive no final de semana e feriado.

13. DO ABASTECIMENTO DOS VEICULOS

13.1. A responsabilidade principal pelo abastecimento de todos os veículos/maquinários contratados será da COMURG, desde que em uso para os trabalhos autorizados por ela.

13.2. O abastecimento do reagente ARLA 32 - Agente Redutor Líquido de NOX Automotivo, será de responsabilidade exclusiva da(s) Contratada(s).

13.3. A(s) Contratada(s) deverá entregar os veículos/maquinários para COMURG com tanque de combustível cheio, ficando a COMURG responsável por devolver os veículos/maquinários na mesma condição recebida, em qualquer situação e a qualquer tempo durante a execução do contrato.

13.4. Para cadastro dos veículos/maquinários e liberação para abastecimento a COMURG, será realizado a parametrização do consumo no sistema de controle de abastecimento, conforme padrões indicados na especificação do fabricante, abrangendo



a execução de cada atividade operacional dos veículos/maquinários durante a execução do contrato, bem como considerando a utilização e o histórico de consumo, e ainda utilizando o comparativo com os objetos que executam a mesma atividade, bem como outros meios possíveis.

13.5. Caso identificado o consumo de combustível acima do parametrizado por falta de manutenção ou por qualquer outro motivo (especificação do fabricante com margem de 20% para menos do rendimento considerado), a CONTRATADA será responsabilizada pelo ressarcimento do combustível excedente, lançado a glosa sempre na fatura do mês seguinte depois de oferecido o contraditório por meio de processo administrativo regular.

13.6. A(s) Contratada(s) ficará sujeita as penalidades cabíveis, conforme estabelece o termo contratual, nos casos de reincidência conforme acima descrito, quando não for justificado a falta de parametrização.

13.7. Os veículos/maquinários deverão possuir trava antifurto de combustível em perfeito estado de funcionamento, sob pena do(s) ser(em) recusado(s) em qualquer dos casos, pela COMURG.

14. DA MANUTENÇÃO E REVISÃO DOS VEICULOS

14.1. Será de responsabilidade da(s) Contratada(s) a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo o abastecimento com reagente Arla 32, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

14.2. Neste caso, o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após solicitação.

14.3. Os veículos/maquinários deverão ser submetidos à lavagem completa, no mínimo 01 (uma) vez por mês, porém, a(s) Contratada(s) deverá(ão) substituir imediatamente o(s) veículo(s)/maquinário(s) por outro(s) correspondente(s).

14.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) substituir imediatamente o(s) veículo(s)/maquinário(s) que ficar(em) impossibilitado(s) de executar o serviço, proveniente de problema técnico e/ou operacional e sempre que necessário a realização de manutenção preventiva ou corretiva de quaisquer veículos/maquinários, sob pena de ter o turno glosado na fatura correspondente.

14.5. A(s) Contratada(s) deverá(ão) substituir o(s) veículo(s)/maquinário(s) em socorro mecânico que permanecer(em) inoperante(s) em no máximo 2 (duas) horas. Ressaltando que se trata de eventualidade.

14.6. Qualquer atraso e/ou ocorrência de qualquer natureza, deverá ser comunicada imediatamente ao responsável da Operação e/ou Ponto de Apoio na frente de serviço.

14.7. Em caso de problemas no veículo/maquinário que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído pelo veículo/maquinário reserva imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas corridas para retornar o veículo/maquinário titular ou deverá homologar o veículo reserva na Diretoria de Logística, devidamente documentado ao gestor(a). Ressaltando que o quantitativo da reserva técnica deverá obedecer os critérios deste termo de referência durante todo tempo do contrato.

15. DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA CONTRATADA

15.1. A(s) Contratada(s) será submetida à vistoria em até 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos/maquinários, no espaço físico por parte da COMURG, para identificação das seguintes condições:

15.1.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) dispor de estrutura visando suporte administrativo, operacional, técnico e otimização logística. Deverá ter controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção



preventiva, corretiva e preditiva dos veículos/maquinários, socorros mecânicos/borracharia;

15.1.2. A estrutura física específica deverá ainda contemplar no mínimo suporte para garagem, pátio de estacionamento para os veículos/maquinários contratados, escritório para controle e planejamento das atividades, atendimento de pessoal, oficina e almoxarifado, bem como deverá também disponibilizar local apropriado para funcionários, atendendo as normas e leis trabalhistas proporcional ao objeto contratado.

16. DA APÓLICE DE SEGUROS

16.1. A(s) Contratada(s) deverá segurar a frota sob locação, garantindo coberturas: COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e ainda contra acidentes pessoais para morte e invalidez permanente parcial/total do(s) motorista(s)/operador(es) e seus passageiros e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo dispensado a COMURG a responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza.

16.2. Na apólice do seguro deverá estar incluso as avarias classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos/maquinários automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

16.3. Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, deverão ser de responsabilidade da Contratada, não cabendo a COMURG pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.

16.4. A(s) Contratada(s), às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços, dispensando a COMURG a responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza.

16.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da COMURG.

16.6. A cobertura deverá atender os seguintes requisitos:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (100% TABELA FIPE)	
COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto (Poderá ser realizado autosseguro do casco)	
Responsabilidade civil facultativa veículo - RCF-V	
Danos materiais	R\$ 80.000,00
Danos pessoais	R\$ 80.000,00
ACIDENTES PESSOAIS MOTORISTA/PASSAGEIROS:	
Morte por pessoa	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente parcial/total (Por/Pessoa)	R\$ 10.000,00

16.7. Caso a COMURG seja acionado judicialmente, a(s) Contratada(s) garantirá a defesa e o pagamento das despesas, com a exclusão da Companhia de Urbanização de Goiânia do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes.



16.8. No ato da entrega dos veículos/maquinários a(s) Contratada(s) deverá apresentar a COMURG cópia das apólices de seguro, e, em até 03 (três) dias, após a formalização do Termo Aditivo de Contrato na renovação, caso ocorra.

17. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

17.1. A(s) Contratada(s) é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s)/operador(es) relativo a seu quadro de empregados na condução dos veículos/maquinários sob sua responsabilidade.

18. DO LICENCIAMENTO E NORMAS DE TRÂNSITO

18.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) arcar com todas as despesas referentes aos licenciamentos, emplacamentos, taxas, impostos dos veículos/maquinários nos casos em que houver.

18.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) providenciar no ato da entrega dos veículos, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso, na Diretoria de Logística da COMURG.

18.3. Os veículos/maquinários deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores que dispõe sobre a instituição do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando assim for exigido.

19. DOS TURNOS DE TRABALHOS

19.1. As atividades desempenhadas pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, será de 3 (três) turnos, 7 (sete) dias por semana, contemplando toda equipe veículos e maquinários envolvidos na operação.

19.2. As atividades do turno serão da seguinte forma: Para o 1º (primeiro) turno, a jornada de trabalho iniciará das 7:00 às 11:00 horas, e 12:00 às 16:00 horas, com intervalo para almoço das 11:00 às 12:00 horas, turno de 8 horas.

19.3. As atividades do turno serão da seguinte forma: Para o 2º (segundo) turno, a jornada de trabalho iniciará das 17:00 às 23:00, turno de 6 horas.

19.4. As atividades do turno serão da seguinte forma: Para o 3º (terceiro) turno, a jornada de trabalho iniciará das 00:00 às 06:00, turno de 6 horas.

19.5. A respeito dos motorista(s)/operador(es), as empresas vencedoras dos itens terão que atender a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, na íntegra, e seus funcionários trabalharão de acordo com os horários de trabalho especificados acima, iniciando os turnos conforme o 1º, 2º e o 3º turno.

20. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

20.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

20.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a locação dos veículos/maquinários, motorista(s)/operador(es) necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.

20.3. Manter preposto, aceito pela COMURG, para representá-lo na execução do contrato.

20.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

20.5. Responder pelos danos causados diretamente à COMURG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato,



independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela COMURG.

20.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a COMURG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

20.7. Prestar à COMURG, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

20.8. Manter os motoristas/operadores nos horários predeterminados pela COMURG.

20.9. Utilizar motoristas/operadores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

20.10. Apresentar os motoristas/operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

20.11. Instruir seus motoristas/operadores, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a(s) Contratada(s) relatar a COMURG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

20.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.14. Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos/maquinários, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

20.15. Emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, destacando, em uma Nota Fiscal o valor relativo à mão de obra, para que a COMURG faça a retenção da alíquota correspondente, conforme legislação vigente, e em outra Nota Fiscal/fatura a locação.

20.16. Responder em até 02 (dois) dias úteis as diligências exaradas pela COMURG, após notificação.

20.17. Manter sempre plotados os veículos/maquinários.

20.18. Promover treinamento adequado ao(s) motorista(s)/operador(es) do seu quadro de funcionário(s), quanto a operação dos veículos, implementos e maquinários referentes, ou seja, estarem devidamente certificados para a operação.

20.19. A Contratada deverá disponibilizar os veículos/maquinários conforme necessidade da Contratante. Qualquer atraso e/ou ocorrência de qualquer natureza, deverá ser comunicada imediatamente ao responsável da Operação e/ou Ponto de Apoio na frente de serviço.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA COMURG

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Contratada(s), de acordo com as cláusulas contratuais avençadas.

21.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços a cargo do(s) Fiscal(is), verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

21.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, indicando os veículos/maquinários, bem como o nome dos motoristas/operadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



21.4. Notificar a(s) Contratada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.5. Pagar à(s) Contratada(s) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

21.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo gestor e fiscal, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

21.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da(s) Contratadas, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

22. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

22.1. A COMURG deverá realizar o atesto nas planilhas de medições de locação realizadas no período em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento das planilhas da Contratada.

22.2. Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês.

22.3. Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.

22.4. As Notas Fiscais só poderão ser emitidas, após atesto das planilhas de medições e autorização da gestão de contratos.

22.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias uteis, após a protocolização e aceitação das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato designado pela GOMURG, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a(s) Contratada(s).

22.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções das medições, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

22.7. Identificada a falha será a mesma restituída à(s) Contratada(s) para as correções necessárias por meio de ofício.

22.8. As faturas devem ser entregues na Diretoria de Logística da Companhia de Urbanização de Goiânia- COMURG imediatamente após seu fechamento, de forma individualizada para os veículos/maquinários utilizados na cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço por meio dos seguintes documentos:

22.8.1. Notas fiscais/faturas do período correspondente;

22.8.2. Planilha com medições de locação realizadas e fiscalizada pela COMURG identificando o item, a especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados da locação de cada item, inclusive valor unitário mensal e proporcional com mão-de-obra por turno trabalhado para certificação e atesto pelo setor responsável da COMURG;

22.8.3. Planilha de memória de cálculos do período faturado para mão de obra (motorista(s)/operador(es) por serviços com as seguintes informações: item, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total com mão-de-obra por turno trabalhado de cada item e demais encargos incidentes realizados quando houver para certificação e atesto pelo setor responsável demandante;

22.8.4. Planilha com relatório de demonstrativo de utilização de reserva mensal de veículos/ maquinários, por serviços no período faturado identificando: item, prefixo e placa dos veículos/maquinários titular e o reserva substituto, conforme o caso e os dias proporcionais trabalhados, para cada objeto para certificação e atesto pelo setor responsável;



22.8.5. Planilha com relatório de demonstrativo do resumo da fatura mensal identificando o item, especificação, quantidade contratada, quantidade utilizada, o saldo disponível para o objeto contratado pela COMURG;

22.9. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções das medições, a COMURG por meio do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) do contrato, notificará a(s) Contratada(s) quanto a necessidade de correções/adequações e emissão de nova nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a COMURG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

22.10. As faturas somente serão pagas à(s) Contratada(s) após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela mesma.

23. DOS TRIBUTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

23.1. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) de forma exclusiva por todos os custos referente à mão de obra dos motoristas/operadores, tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificação e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo na composição do preço mensal do turno de trabalho, exceto aqueles referentes a servidores relacionados ao quadro funcionários da COMURG.

Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da CPL - COMURG



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SRP
(Processo nº 90584014/2022)**

**ANEXO II.
MODELO PARA A PROPOSTA - PLANILHA DE PREÇOS**
(subitem 7.1)

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

Ao(a)
Pregoeiro(a) da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
Endereço: Comissão Permanente de Licitação
Endereço: Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
CEP: 74405-010 – Goiânia - GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – SRP - LOCAÇÃO

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM 1 - CAMINHÃO COM IMPLEMENTO VARREDEIRA									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário mensal da locação	Valor unitário mensal da mão de obra 1º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 2º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 3º turno	Valor mensal mão de obra para 3 turnos	Valor total mensal veículos e mão de obra 3 turnos
01	UND.	08	Caminhão com implemento varredeira , com as seguintes características mínimas: Caminhão Tração 4x2, potência de 160 CV, motor diesel, PBT 14.000 KG, implementado com varredeira, com motor a diesel independente do caminhão, tanque auxiliar de combustível de 190 litros, capacidade de 5 m³ de detritos com sistema de basculamento,						



CPL
FLS. _____

			<p>capacidade de produtividade: 35.000 m³/h, mangote de sucção superior traseiro com diâmetro mínimo de 170mm, com capinadeira frontal, sistema de varrição com duas vassouras laterais com cerdas de aço e sistema de varrição simultânea, faixa de limpeza de no mínimo 3 metros, sistema de sucção à vácuo nos bocais e vassoura central, velocidade da vassoura variável entre 1200 a 2000 rpm, controle de inclinação da vassoura no interior do caminhão, sistema de controle de poeira através de aspersão de água, sistema com bomba lavadora de alta pressão e mangueira de água de alta pressão de 10 metros de comprimento para execução de limpeza externas, reservatório de água 1200 litros, sistema de controle de produtividade através de computador de bordo, sistema para acompanhamento de roteiro via GPS, sinalização luminosa tipo "Giroflex", sistema de iluminação para operação noturna conforme CONATRAM.</p> <p>Deverá ser indicada marca e modelo do veículo e implemento.</p>						
CAMPO K – VALOR TOTAL 60 MESES									

ITEM 2 – VARREDEIRA COMPACTA									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário mensal da locação	Valor unitário mensal da mão de obra 1º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 2º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 3º turno	Valor mensal mão de obra para 3 turnos	Valor total mensal veículos e mão de obra 3 turnos

www.goiania.go.gov.br



01	UND.	16	<p>Varredeira Compacta, com as seguintes características mínimas: motor a diesel, potência 48 Hp, sistema de coleta por sucção, sistema com duas escovas circulares de acionamento e controle hidráulico articulado, sistema de pulverização de água para suprimir a poeira, cabine fechada com ar condicionado e com dois assentos, produtividade mínima de 13000 m²/h, faixa de limpeza variável de 1200 a 2300 mm, capacidade do reservatório de 1000 litros, com sistema de basculamento por acionamento hidráulico, reservatório de água de 150 litros, velocidade de operação aproximado de 10 km/h, sinalização luminosa tipo "Giroflex", sistema de iluminação para operação noturna conforme CONATRAM. Deverá ser indicada marca e modelo da máquina.</p>						
CAMPO K – VALOR TOTAL 60 MESES									

ANEXO II - A – MODELOS DE PLANILHAS (COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)

MEMÓRIA DE CÁLCULO EQUIPAMENTO				
ITEM - XX				
Valor do bem	R\$		Coef. "K"	
Vida útil (Anos)			Valor residual	%
Descrição	Unid.	% Mensal	Base de cálculo	Custo/Mês
1. Custos de Propriedade				
1.1. Licenciamento/IPVA (%/Ano)	%			
1.2. Seguro (%/Ano)	%			
1.3. Juros de Capital (6%/Ano)	%			
1.4. Depreciação	%			
2. Custos de Manutenção				
2.1. Manutenção	%			
3. Custos de Operação				
3.1. Combustível		Contratante		
4. Reserva Técnica				
	%	10%		
5. BDI				
5.1. Administração Central (Sobre o Custo)	%	3,45%		
5.2. Lucro (Sobre o custo)	%	4,80%		
5.3. Despesas Financeiras (Sobre o custo)	%	0,37%		
5.4. Seguros + Garantias (Sobre o custo)	%	0,06%		



CPL
FLS. _____

5.5. Riscos (Sobre o custo)	%	0,56%		
5.6. Tributos (sobre a venda) PIS E CONFINS	%	3,65%		
Preço Mensal Unitário Estimado				

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA			
ITEM - XX			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade (%) Lei 11.901/09		
C	Adicional de insalubridade (% sobre o salário mínimo)		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (Especificar)		
Total			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
C	Outros (Especificar)		
Total			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	FGTS		
H	Outros (Especificar)		
Total			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição/Alimentação		
C	Outros (Especificar)		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3.1	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
G	Outros (Especificar)		
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença paternidade		



**CPL
FLS. _____**

D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Repouso semanal remunerado		
G	Outros (Especificar)		
Total			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5.1	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e E.P.I.		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			
Módulo 6 - BDI			
6.1	Composição BDI	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Administração Central (Sobre o Custo)	3,45%	
B	Lucro (Sobre o custo)	4,80%	
C	Despesas Financeiras (Sobre o custo)	0,37%	
D	Seguros + Garantias (Sobre o custo)	0,06%	
E	Riscos (Sobre o custo)	0,56%	
F	Tributos (sobre a venda) PIS E COFINS	3,65%	
Total			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO PARA MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	Módulo 6 - BDI		
Valor total mão de obra			

Prazo de validade da proposta: Período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da Empresa/Carimbo



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SRP
(Processo nº 90584014/2022)**

**ANEXO III.
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE impedimentos da Lei nº 13.303/2016
(SUBITEM 8.5.4)**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa
....., da qual somos representantes
credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e
44 da Lei nº 13.303/2016.

.....,dede 2022.

.....
Assinatura do representante legal da Empresa



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SRP
(Processo nº 90584014/2022)**

**ANEXO IV.
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, gerenciadora do Registro de Preços, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia – Goiás, CEP nº 74.405-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente-Interino, Sr. ALISSON SILVA BORGES, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 050/2022 – Sistema de Registro de Preços**, sob o regime de empreitada por preço unitário, relativos ao **processo nº 90584014/2022**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à, Qd., Lt.,, no município de -, CEP n. Fone:....., e-mail:, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº-.....-....., doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS para a **prestação de serviços de locação caminhão com implemento varredeira e varredeira compacta, com motorista/operador**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 050/2022 - Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela abaixo:



ITEM 1 - CAMINHÃO COM IMPLEMENTO VARREDEIRA									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário mensal da locação	Valor unitário mensal da mão de obra 1º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 2º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 3º turno	Valor mensal mão de obra para 3 turnos	Valor total mensal veículos e mão de obra 3 turnos
01	UND.	08	<p>Caminhão com implemento varredeira, com as seguintes características mínimas: Caminhão Tração 4x2, potência de 160 CV, motor diesel, PBT 14.000 KG, implementado com varredeira, com motor a diesel independente do caminhão, tanque auxiliar de combustível de 190 litros, capacidade de 5 m³ de detritos com sistema de basculamento, capacidade de produtividade: 35.000 m³/h, mangote de sucção superior traseiro com diâmetro mínimo de 170mm, com capinadeira frontal, sistema de varrição com duas vassouras laterais com cerdas de aço e sistema de varrição simultânea, faixa de limpeza de no mínimo 3 metros, sistema de sucção à vácuo nos bocais e vassoura central, velocidade da vassoura variável entre 1200 a 2000 rpm, controle de inclinação da vassoura no interior do caminhão, sistema de controle de poeira através de aspersão de água, sistema com bomba lavadora de alta pressão e mangueira de água de alta pressão</p>						



CPL
FLS. _____

			de 10 metros de comprimento para execução de limpeza externas, reservatório de água 1200 litros, sistema de controle de produtividade através de computador de bordo, sistema para acompanhamento de roteiro via GPS, sinalização luminosa tipo "Giroflex", sistema de iluminação para operação noturna conforme CONATRAM. Deverá ser indicada marca e modelo do veículo e implemento.						
CAMPO K – VALOR TOTAL 60 MESES									

ITEM 2 – VARREDEIRA COMPACTA									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário mensal da locação	Valor unitário mensal da mão de obra 1º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 2º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 3º turno	Valor mensal mão de obra para 3 turnos	Valor total mensal veículos e mão de obra 3 turnos
01	UND.	16	Varredeira Compacta , com as seguintes características mínimas: motor a diesel, potência 48 Hp, sistema de coleta por sucção, sistema com duas escovas circulares de acionamento e controle hidráulico articulado, sistema de pulverização de água para suprimir a poeira, cabine fechada com ar condicionado e com dois assentos, produtividade mínima de 13000 m ² /h, faixa de limpeza variável de 1200 a 2300 mm, capacidade do reservatório de 1000 litros, com sistema de basculamento por acionamento hidráulico, reservatório de água de						



			150 litros, velocidade de operação aproximado de 10 km/h, sinalização luminosa tipo "Giroflex", sistema de iluminação para operação noturna conforme CONATRAM. Deverá ser indicada marca e modelo da máquina.						
CAMPO K – VALOR TOTAL 60 MESES									

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1.** A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação ao fornecedor, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e aceito pela COMURG, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.2.** Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços objeto do Pregão.
- 3.3.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os serviços.
- 3.4.** Em atendimento ao parágrafo único do art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013, a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, e ao cancelamento do seu registro, na forma do artigo 21 da Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 3.5.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.6.** A COMURG não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
- 3.7.** A assinatura do instrumento contratual com os licitantes que integram o cadastro de reserva, conforme ata da sessão de licitação, depende de prévia verificação de aceitabilidade da sua proposta e de análise dos seus documentos de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.



5. CLÁUSULA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. A presente Ata poderá sofrer revisão, aplicando-se as normas e pressupostos previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme art. 12 da Decreto Federal nº 7.892/2013.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

6.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Companhia de Urbanização de Goiânia promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Companhia de Urbanização de Goiânia deverá:

6.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

6.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Companhia de Urbanização de Goiânia** (gerenciadora) poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, a Companhia de Urbanização de Goiânia deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

7.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Companhia de Urbanização de Goiânia, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por empresa integrante da ata.



- 7.3.** Os órgãos da administração pública que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto a Companhia de Urbanização de Goiânia, gerenciadora da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 7.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Companhia de Urbanização de Goiânia, órgão gerenciador, e empresas participantes.
- 7.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 7.3 não poderão exceder, por órgão da administração pública, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para a Companhia de Urbanização de Goiânia, gerenciadora, e empresas participantes.
- 7.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Companhia de Urbanização de Goiânia, gerenciadora, e empresas participantes, independente do número de empresas não participantes que aderirem.
- 7.7.** Após a autorização da Companhia de Urbanização de Goiânia, gerenciadora, a empresa não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pela **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- 8.1.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- 8.1.1.2.** A(s) detentora(s) não retirar(em) a Ordem de Serviço ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 8.1.1.3.** A(s) detentora(s) não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito o torne proibido de celebrar contrato com a COMURG.
- 8.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.



8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Companhia, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 – O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

9.2 – O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 10% sobre o valor da sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital a partir do ato de convocação – multa de 5% sobre o valor da sua proposta;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
- e) Cometer fraude fiscal – multa de 15% sobre o valor da sua proposta.

9.2.1 – Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 15%.

9.2.2 – As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo V deste Edital.

9.2.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 10.2.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 050/2022 - Sistema de Registro de Preços e seus Anexos.**
- 10.3.** Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

ALISSON SILVA BORGES
Diretor – Presidente da COMURG

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
Diretor Administrativo e Financeiro

Nome Fornecedor.....
Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SRP
(Processo nº 90584014/2022)**

**ANEXO V.
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM IMPLEMENTO VARREDEIRA E VARREDEIRA COMPACTA, COM MOTORISTA/OPERADOR, MEDIANTE CONTRATO POR DEMANDA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA E A EMPRESA, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, doravante denominada **COMURG**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Setor Castelo Branco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente-Interino, Sr. ALISSON SILVA BORGES, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com sede na, na cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado "Regulamento", no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **contrato de prestação de serviços de locação de caminhão com implemento varredeira e varredeira compacta, com motorista/operador, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sob o regime de empreitada por preço unitário, processo nº 90584014/2022**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço**, pela **CONTRATADA**, de **locação de caminhão com implemento varredeira e varredeira compacta, com motorista/operador, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022 - SRP e seus anexos**, e na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- 2.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a locação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.3.** Manter preposto, aceito pela COMURG, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.5.** Responder pelos danos causados diretamente à COMURG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela COMURG;
- 2.6.** Prestar à COMURG, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.9.** Emitir Nota Fiscal/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos veículos locados;
- 2.10.** Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela COMURG, após notificação;
- 2.11.** Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no edital e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Contrato.



2.12. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.13. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

2.14. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do Contrato.

2.15. Todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes, isentando a **CONTRATANTE** de tais responsabilidades.

2.16. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à **CONTRATANTE** comprovando formalmente a condição de representante da **CONTRATADA** para tal encargo.

2.17. Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do presente objeto.

2.18. Notificar prontamente à **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso.

2.19. Providenciar junto aos órgãos competentes e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a prestação dos serviços.

2.20. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

2.21. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a execução deste **CONTRATO**.

2.22. Comunicar à **CONTRATANTE**, em cada caso, sujeito à confirmação de recebimento, qualquer fato que exija sua manifestação ou providência, sem prejuízo da eventual adoção de medidas urgentes com vistas ao cumprimento do objeto do contrato.

2.23. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato.

2.24. Fornecer todas as informações requeridas pelo Gestor do Contrato designado pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

2.25. Notificar a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do objeto do contrato.



2.26. A Contratada deverá ter seguro total dos veículos e equipamentos no caso de roubo, furto ou incêndio.²

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.

3.2. Facilitar, em tempo hábil para a **CONTRATADA**, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários a prestação dos serviços.

3.3. Orientar a **CONTRATADA** com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias a prestação dos serviços.

3.4. Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.

3.5. Exercer permanentemente gestão e fiscalização da execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.

3.6. Acompanhar e estabelecer diretrizes para aceitação do objeto contratado.

3.7. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

3.9. Fiscalizar e inspecionar os serviços a cargo do(s) Fiscal(is), verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

3.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, indicando os veículos, bem como o nome dos motoristas/operadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

3.14. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos da lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA QUINTA

VALOR DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total abaixo discriminado no valor de _____, conforme quadro abaixo, segundo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº **050/2022 – SRP** e seus Anexos, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **CONTRATANTE**.

ITEM 1 - CAMINHÃO COM IMPLEMENTO VARREDEIRA									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário mensal da locação	Valor unitário mensal da mão de obra 1º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 2º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 3º turno	Valor mensal mão de obra para 3 turnos	Valor total mensal veículos e mão de obra 3 turnos
01	UND.		Caminhão com implemento varredeira , com as seguintes características mínimas: Caminhão Tração 4x2, potência de 160 CV, motor diesel, PBT 14.000 KG, implementado com varredeira, com motor a diesel independente do caminhão, tanque auxiliar de combustível de 190 litros, capacidade de 5 m ³ de detritos com sistema de basculamento, capacidade de produtividade: 35.000 m ³ /h, mangote de sucção superior traseiro com diâmetro mínimo de 170mm, com capinadeira frontal, sistema de varrição com duas vassouras laterais com cerdas de aço e sistema de varrição simultânea, faixa de limpeza de no mínimo						



CPL
FLS. _____

			<p>3 metros, sistema de sucção à vácuo nos bocais e vassoura central, velocidade da vassoura variável entre 1200 a 2000 rpm, controle de inclinação da vassoura no interior do caminhão, sistema de controle de poeira através de aspersão de água, sistema com bomba lavadora de alta pressão e mangueira de água de alta pressão de 10 metros de comprimento para execução de limpeza externas, reservatório de água 1200 litros, sistema de controle de produtividade através de computador de bordo, sistema para acompanhamento de roteiro via GPS, sinalização luminosa tipo "Giroflex", sistema de iluminação para operação noturna conforme CONATRAN.</p> <p>Deverá ser indicada marca e modelo do veículo e implemento.</p>						
CAMPO K – VALOR TOTAL 60 MESES									

ITEM 2 – VARREDEIRA COMPACTA									
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor unitário mensal da locação	Valor unitário mensal da mão de obra 1º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 2º turno	Valor unitário mensal da mão de obra 3º turno	Valor mensal mão de obra para 3 turnos	Valor total mensal veículos e mão de obra 3 turnos
01	UND.		<p>Varredeira Compacta, com as seguintes características mínimas: motor a diesel, potência 48 Hp, sistema de coleta por sucção, sistema com duas escovas circulares de acionamento e controle hidráulico</p>						



		articulado, sistema de pulverização de água para suprimir a poeira, cabine fechada com ar condicionado e com dois assentos, produtividade mínima de 13000 m ² /h, faixa de limpeza variável de 1200 a 2300 mm, capacidade do reservatório de 1000 litros, com sistema de basculamento por acionamento hidráulico, reservatório de água de 150 litros, velocidade de operação aproximado de 10 km/h, sinalização luminosa tipo "Giroflex", sistema de iluminação para operação noturna conforme CONATRAM. Deverá ser indicada marca e modelo da máquina.						
CAMPO K – VALOR TOTAL 60 MESES								

5.2 Nos preços relacionados no subitem 5.1 estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desse contrato, da legislação trabalhista e das convenções ou dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, mediante apresentação do Termo de Aceite, conforme Cláusula Décima Primeira, e deve ser efetuado mediante as apresentações da Nota Fiscal/Fatura e das certidões que comprovem a regularidade trabalhista da Contratada, devendo estas estarem atualizadas, não podendo em hipótese alguma estarem vencidas, pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa/Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira da **Companhia de Urbanização de Goiânia**.

6.1.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.



6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, **na assinatura do contrato e a cada faturamento**, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), à fazenda federal, estadual e municipal, de domicílio ou sede da **CONTRATADA**, e à Justiça do Trabalho (CNDT).

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal federal, trabalhista e perante o FGTS durante toda a vigência do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

6.5. Para o efetivo pagamento à **CONTRATADA** deve haver manifestação da **CONTRATANTE** declarando a realização dos serviços.

6.6. As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.6 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.9. É vedado o pagamento antecipado.

6.10. É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

6.11. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso

6.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.13. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, comprovou a prestação de Garantia junto a Diretoria Administrativa e financeira, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

6.13.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

6.13.2. A garantia poderá, a critério da Comurg, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

6.13.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

6.13.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.14. Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de reajuste ou revisão.

7.1.1. Em relação ao reajuste deve-se observar:

- a) Que os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- b) Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), do período.

7.1.2. A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por



- publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

7.1.3. A revisão e/ou reajuste que não for solicitado durante a vigência do Contrato se considera preclusa com a prorrogação, renovação contratual, com o encerramento ou rescisão do Contrato.

7.1.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA

FONTES DE RECURSOS

8.1. A prestação dos serviços, objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

9.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.



9.1.3. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a **COMURG**.

9.1.4. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

9.1.5. Na hipótese do item 9.1.4 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

9.1.6. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por serviço em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.1.7. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 9.1 do presente Contrato.

9.1.8. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

9.1.9. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.1.10. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 050/2022 - SRP**, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a **COMURG**.

10.2. Os serviços serão prestados, de forma **CONTINUADA**, nos locais indicados pela CONTRATANTE, sendo limitados ao Município de Goiânia – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os recebimentos parciais dos serviços, realizados através do fiscal, dar-se-ão quando da entrega dos respectivos relatórios gerados mensalmente, previstos neste Contrato.

11.2. Ao término de cada mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de desempenho, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, e uma cópia em formato de arquivo de planilha, preferencialmente xls, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados no mês de referência, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2022 - SRP** e cláusula décima segunda deste contrato.

11.2.1. Os relatórios mensais de desempenho deverão ser direcionados ao fiscal do contrato.

11.3. A partir da data de entrega do relatório mensal de prestação dos serviços, a CONTRATANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a sua conformidade e emitir o Termo de Aceite.

11.4. Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o fiscal deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.5. A emissão do Termo de Aceite é condição indispensável para o faturamento e pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

11.6. A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **COMURG**, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061



de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Em atenção ao artigo 77 do Regulamento de Licitações e Compras da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

12.1.3. Os serviços da **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.

12.1.4. O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da **CONTRATADA**, indicando:

a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;

12.1.5. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

12.1.6. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

12.1.7. A comunicação de que trata o item 12.1.6 deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

12.1.7.1. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

12.1.8. Na hipótese prevista no item 12.1.7 desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A **CONTRATANTE** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.



12.1.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.1.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - _____

E-mail CONTRATADA - _____

12.1.11. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

13.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

13.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **COMURG**, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

13.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente



contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

13.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto, observadas as disposições do art. 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COMURG**, serão realizadas mediante termo aditivo e devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico da **COMURG**, que deve avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **CONTRATANTE**; e
- c) Submetidas à Assessoria Jurídica e, quando for o caso, à Diretoria Administrativa-Financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

14.1.1. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

14.1.2. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

14.1.3. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

RESCISÃO

15.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;



- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.1.2. Na hipótese do item 15.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

15.1.3. O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

15.1.4. A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ATOS LESIVOS À COMURG

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONTRATADA** está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:

- a) Fraudar o presente Contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

16.1.1. As sanções indicadas no item 16.1 aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



17.1. A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 14.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

17.1.1. A **COMURG** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

17.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 17.1 deste Contrato.

17.1.3. As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.1.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.1.6. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.1.7. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO

18.1. O presente **CONTRATO** será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado "Regulamento", Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se



subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, na legislação civil e demais legislações pertinentes.

18.1.1. Os órgãos regidos pela Lei n.º 8.666/93 ou Lei n.º 14.133/21 deverão ter suas cláusulas adequadas de acordo com as referidas leis, mantendo-se as disposições das demais legislações no que couber.

18.2. A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Goiânia e no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

20.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo a Instrução Normativa n.º 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS TRIBUTOS

21.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como de qualquer inadimplemento por parte da Contratada neste sentido”, devendo constar ainda: “nos termos do art. 77, caput, e parágrafo único da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

22.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2022 - SRP** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA GESTÃO CONTRATUAL

23.1 - Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

23.2 - A função de gestor do contrato caberá ao empregado nomeado pela Portaria nº _____, que atuará como gestor do contrato.

23.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao empregado nomeado pela Portaria nº _____, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia, xx de xxxxxxxx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SRP
(Processo nº 90584014/2022)**

**ANEXO VI.
GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

**À DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA COMPANHIA DE
URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**

CARTA DE FIANÇA R\$

Pela presente Carta de Fiança, o Banco com sede.....
da cidade, do Estado, por seus
representantes infra assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa
renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da
Firma sediada à
..... da cidade
do Estado até o limite de R\$
(.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO
objeto do Edital **Pregão Eletrônico Nº 050/2022 - SRP.**

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a atender dentro de
24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas
pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou
interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na
hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o
cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a
afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança
Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º
..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa,
satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das
autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta
natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado
no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou
designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de (número por extenso)
dias, a contar desde a, mas poderá ser prorrogada automaticamente até o término das
obrigações da afiançada com a Companhia de Urbanização de Goiânia.

A presente fiança será cumprida na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás,
em cujo fora será também executada.

(Data e assinatura, com firmas reconhecidas)